CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002002/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045550/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.110604/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINEPE/SF, CNPJ n. 27.962.604/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos auxiliares de administração escolar do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Mendes/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional passarão a ser pagos da seguinte forma, aos:

I - Serventes e pessoal de serviços gerais: **a partir de março/2021**: R$ 1.134,12 (um mil cento e trinta e quatro reais e doze centavos); **a partir de agosto/2021**: R$ 1.168,14 (um mil cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos); e **a partir de novembro/2021**: R$1.191,50 (um mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos);

II – Vigias, inspetores de alunos, porteiros e cargos relacionados a obras e reformas: **a partir de março/2021**: R$ 1.163,39 (um mil cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); **a partir de agosto/2021**: R$ 1.198,29 (um mil cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos); e **a partir de novembro/2021**: R$1.222,26 (um mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos);

III - Pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, orientadores, supervisores, nutricionista, psicólogo(a), bibliotecário(a), auxiliar de bibliotecário(o) e demais integrantes da categoria profissional: **a partir de março/2021**: R$ 1.173,50 (um mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos); **a partir de agosto/2021**: R$ 1.208,71 (um mil duzentos e oito reais e setenta e um centavos); e **a partir de novembro/2021**: R$1.232,88 (um mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);

IV – Para o pessoal do ensino infantil (creche e pré-escola), auxiliares de creche, cozinheira e serviços, e demais funções das creches e pré-escolas: **a partir de março/2021**: R$ 1.123,21 (um mil cento e vinte e três reais e vinte e um centavos); **a partir de agosto/2021**: R$ 1.156,91 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos); e **a partir de novembro/2021**: R$1.180,05 (um mil cento e oitenta reais e cinco centavos).

Parágrafo Único. Os valores dos pisos salariais constantes dos incisos I, II, III e IV, nunca poderão ser inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados da seguinte forma:

I) Os salários dos auxiliares de administração escolar sofrerão reajuste de 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento), devendo o referido reajuste ser implementado de forma escalonada, sendo:

a) 5,0% (cinco por cento) aplicado a partir do mês de março de 2021, sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2021. As diferenças resultantes do reajuste aplicado a partir de março deverão ser quitadas em até 4 parcelas, iguais e consecutivas, a partir da folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

b) 3,0% (três por cento) aplicado a partir do mês de agosto de 2021, sobre os salários de julho de 2021, já devidamente reajustados;

c) 2,0% (dois por cento) aplicado a partir do mês de novembro de 2021, sobre os salários de outubro de 2021, já reajustados conforme alíneas acima, perfazendo, a partir de novembro de 2021, o percentual total do reajuste acima mencionado, ou seja, 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo Primeiro: As diferenças resultantes do reajuste previsto na alínea “a” do inciso I da presente cláusula, deverão ser quitadas em até 4 parcelas, iguais e consecutivas, a partir da folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos estabelecimentos de ensino proceder as compensações do reajuste previsto nesta cláusula com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, observada a norma vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO (PRAZO)

Pagamento do salário dos auxiliares da administração escolar nos prazos da lei, após o que haverá multa de 5% (cinco por cento) do salário a favor dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores pagarão a seus empregados o adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal, para cada cinco anos de serviço na mesma instituição limitando-se o recebimento máximo de 3 (três) quinquênios e respeitando-se os valores recebidos pelos trabalhadores que tenham ultrapassado este limite até a presente data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Os empregados da administração escolar e seus dependentes a partir dos 3(três) anos de idade, terão direito de gratuidade de matrícula e ensino no estabelecimento de ensino no qual trabalham, observadas as seguintes condições:

I - Os empregados admitidos até 01 de maio de 1995 terão gratuidade total, sempre preservados os direitos individuais adquiridos, enquanto mantiver o vínculo empregatício, garantido esse direito até o final do ano letivo no qual ocorrer à demissão, salvo se a demissão ocorrer por justa causa;

II - Os empregados admitidos após 01 de maio de 1995 terão gratuidade gradativa, assim regrada:

a) após 90 (noventa) dias da data de admissão até 2 (dois) anos, gratuidade para um filho ou dependente;

b) mais de 2 (dois) anos até 4 (quatro), gratuidade para 2 (dois) filhos ou dependentes;

c) acima de 4 (quatro) anos, gratuidade para 3 (três) filhos ou dependentes;

d) os empregados admitidos a partir de primeiro de março de 2018 terão gratuidade total para um filho ou dependente sendo estendido para dois filhos ou dependentes aos que alcançarem na mesma empresa cinco anos de trabalhos ininterruptos.

e) na hipótese de ocorrer a sua demissão, esse direito será preservado até o final daquele ano letivo, salvo se a demissão ocorrer por justa causa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a proceder à instalação de creches nos locais de trabalho onde haja mais de 30 (trinta) mulheres auxiliares de administração escolar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO

Preenchimento de vagas, preferencialmente e inicialmente, através de recrutamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

Pagamento dos salários do substituto igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição. No caso de a substituição ocorrer por um prazo superior a um ano, o empregado substituto será efetivado naquela função, com as vantagens que lhe são asseguradas por Lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO E/OU DEMISSÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de um ano de serviço, só serão válidas quando assistidas pelo Sindicato, ou Ministério do Trabalho no Município onde não houver Delegacia Sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Os estabelecimentos de ensino com mais de 100 (cem) empregados auxiliares de administração escolar, se obrigam a implantar o quadro de carreira, com a fixação de cargos e salários. Nestas condições, o preenchimento de vagas se fará por recrutamento interno.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Os estabelecimentos de ensino não poderão exigir do empregado a prestação de serviços alheios ao previsto em seu contrato de trabalho, nos termos disposto pelo artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Ao empregado, que for dispensado sem justa causa, que possua na Empresa mais de cinco anos de serviço e a quem, concomitantemente, faltem no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a Empresa reembolsará as 12 (doze) contribuições dele ao INSS, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da Sentença Normativa ou Convenção Coletiva que beneficiar a categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DAS REFEIÇÕES

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada em horário extra terá uma remuneração adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A jornada de trabalho não será superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os estabelecimentos de ensino podem estabelecer horários de compensação da jornada de trabalho, de forma a excluir ou reduzir a jornada de um dia, e desde que com a concordância de seus empregados, na forma como disposto nos artigos 374, 413 e 59, da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE APRENDIZ

Considera-se aprendiz o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, matriculado nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio, ensino técnico-profissionalizante e superior, com vínculo estabelecido em contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se as atividades do aprendiz na escola como treinamento, orientação e adaptação ao mercado de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Aplicam-se aos aprendizes o previsto no art. 428 da C.L.T. e no Decreto nº 5598, de 01/12/2005, excetuadas as condições especiais mencionadas neste instrumento, por lhes serem mais favoráveis em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 26, do referido Decreto.

PARÁGRAFO 3º - São condições mais favoráveis, ora estabelecidas neste instrumento:

I. A matrícula e frequência regular nos cursos técnicos profissionalizantes de escolas públicas ou privadas devidamente autorizadas pelos órgãos próprios de ensino, mencionados no caput;

II. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

III. O limite de horas previsto do parágrafo II poderá ser de até 8(oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

IV. Aplicação do piso salarial previsto neste instrumento, proporcionalmente à duração da jornada semanal do trabalho;

V. Fornecimento de vale transporte para o cumprimento das obrigações de trabalho;

VI. Entendimento de ser considerado aprendiz o educando (estagiário) que se satisfeitas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável aos contratos de aprendizagem.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço de administração escolar neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado, no dia marcado para a reunião de pais do colégio onde seu filho estude, será dispensado do serviço, de forma a poder participar daquela reunião.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Aos Estabelecimentos de Ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADAS ESPECIAIS

Os empregados que estejam estudando em estabelecimento de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho, até 2(duas) horas diárias em 4 (quatro) dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo prova no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os Estabelecimentos de Ensino uma escala de rodízios para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES (ESTAGIÁRIOS)

O empregado que contar mais de cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa e estiver estudando em curso regular de ensino que exija o estágio curricular, será dispensado do serviço, de forma a poder cumprir o estágio, desde que preenchidas as condições seguintes:

I - a dispensa seja no máximo, de duas horas por dia, em dois dias por semana;

II - o número de funcionários autorizados ao estágio não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do total dos funcionários da administração, e o critério de preferência seja o de Antigüidade;

III - a critério do empregador, o funcionário compense a licença em questão, através de horários compensatórios.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetuar antecipadamente o pagamento dos dias de férias, mesmo tratando-se de férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a adiantar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, correspondente ao ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando da concessão das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

Fica instituída uma licença prêmio, remunerada, de quinze dias para cada dez anos de efetivo serviço na mesma empresa, sendo a data de início para contagem de tempo, o dia 1º de março de 1978, podendo essa licença prêmio ser negociada por pagamento em dinheiro, no todo ou em parte. O empregador terá o prazo de um ano, a contar da data de aquisição do direito, para conceder o benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Os estabelecimentos de ensino deverão efetuar o fornecimento gratuito de uniformes, quando exigidos.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino fornecer ao sindicato a relação dos seus empregados com os respectivos endereços residenciais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAERJ

Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2018 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a fornecer ao SAAE-RJ a relação anual dos empregados referente à contribuição sindical com nome completo, número da carteira profissional e série, valor do salário e desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

Fica eleito o competente foro trabalhista, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de casos oriundos da aplicação do presente instrumento normativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de até 6 (seis) representantes designados pelos sindicatos convenentes, com o objetivo de:

I - orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II - reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação dessa Convenção, inclusive fiscalizar;

III - estudar e propor soluções para os problemas de interesse das entidades convenentes, para melhorar e aperfeiçoar a presente Convenção, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva;

IV - a Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário;

V - analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições e/ou estabelecimentos, privados, confessionais ou filantrópicos, de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, existentes na base territorial de representação do sindicato da categoria econômica, constante dos seguintes municípios: Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Resende, Valença, Vassouras.

Parágrafo 1º. Considerando que a atividade fim das instituições ou estabelecimentos de ensino abrangidos pelo caput desta cláusula, por força da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas curriculares.

Parágrafo 2º. Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, nutricionista, psicólogo(a), bibliotecário(a), auxiliar de bibliotecário(a) técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo 3º. Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabalho em comum em situação do emprego na mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VANTAGENS GARANTIDAS

Os estabelecimentos de ensino continuarão assegurando aos empregados às vantagens já existentes, que sejam superiores às estipuladas na presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

O descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois valores do salário referência regional, em favor da parte prejudicada.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLAUDIO ALVARES MENCHISE
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUL FLUMINENSE - SINEPE/SF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ASSINADA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.